



LEI N. 9.957.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Dispõe sobre o pagamento de passagens através de *smartphones*, *tablets* e congêneres nos ônibus do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o pagamento de passagens através de *smartphones*, *tablets* e congêneres nos ônibus do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de aplicativo próprio, mediante a celebração de convênios e/ou parcerias com as empresas interessadas.

Parágrafo único. O aplicativo poderá ser disponibilizado gratuitamente a todos os usuários de dispositivo móvel do tipo *smartphone*, *tablet* ou congêneres compatível com o sistema operacional utilizado.

Art. 2.º O pagamento através do dispositivo móvel será uma alternativa que deverá ser disponibilizada pela Administração Municipal aos interessados em ter mais um meio de pagamento de passagens no sistema de transporte coletivo.

Art. 3.º O valor da passagem será debitado diretamente nos créditos do *smartphone* ou debitado na conta bancária do usuário, conforme parceria e disponibilidade do aplicativo instalado no aparelho celular.

Art. 4.º As empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com a Administração Pública ficarão responsáveis pela criação e desenvolvimento do aplicativo, bem como seu gerenciamento através dos demais órgãos envolvidos para a implantação do sistema.

Art. 5.º A disponibilização do aplicativo Passe Fácil Móvel será facultativa a todos os usuários que queiram fazer *download* deste, desde que tenham aparelhos compatíveis com o *software*.



LEI N. 9.957.

Art. 6.º O pagamento será realizado através da tecnologia *Near Field Communication* (NFC) disponível nos *smartphones*, *tablets* e congêneres.

Parágrafo único. A tecnologia *Near Field Communication* (NFC) deverá ser vinculada ao aplicativo e instalada nos validadores responsáveis pelo pagamento da tarifa.

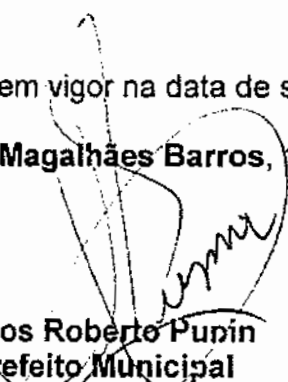
Art. 7.º As ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como o seu uso e forma de carga e recarga, serão disciplinados pelos órgãos responsáveis pela implantação do sistema, a seu critério e necessidade.

Art. 8.º A Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

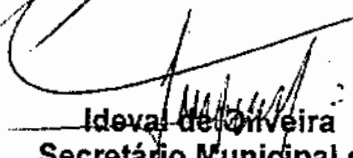
Art. 9.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no *corrente exercício financeiro*, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 13 de março de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete


Ideval de Oliveira
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança